DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a inclusão da Complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais na Educação Básica, eixo estruturante COMPUTAÇÃO, bem como atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/20 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022 e homologado em 3 de outubro de 2022, bem como o documento a ele anexado, intitulado Base Nacional Comum Curricular - Computação;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição dos recursos de complementação do VAAR;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 22, de 30 de outubro de 2024, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Computação como complemento à BNCC da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025 (*) institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação estabelece as diretrizes para organização, implementação, avaliação e monitoramento da Educação Básica com ênfase na Educação Infantil (creche,

pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci -RJ, em conformidade com os princípios de qualidade, equidade, gestão democrática e garantia de direitos previstos nas diretrizes nacionais.

Art. 2º - A Computação é reconhecida como eixo estruturante da Educação Básica, devendo ser desenvolvida de forma integrada, transversal e progressiva, conforme as seguintes diretrizes:

I. Os processos de ensino e aprendizagem referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo municipal, a legislação vigente e as normas educacionais, considerando, sobretudo, a necessidade de inserção de competências e habilidades nas disciplinas e na matriz curricular;

II. O currículo deverá contemplar a inserção das tabelas de competências e habilidades correspondentes à área de Computação;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/RJ:

I. Promover a organização da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visando a efetiva integração da Computação às práticas pedagógicas;

II. Desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos tecnológicos que favoreçam o ensino da Computação;

III. Ampliar a infraestrutura tecnológica das unidades escolares, garantindo acesso equitativo aos meios digitais;

IV. Realizar o monitoramento e a avaliação da implementação da BNCC Computação nas escolas, promovendo a revisão dos currículos municipais com a inclusão da Computação de forma transversal e progressiva;

V. Regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

VI. Estabelecer parcerias com universidades, institutos e organizações da sociedade civil, visando ao apoio técnico-pedagógico.

Art. 4º - A organização curricular deverá considerar os três eixos estruturantes da BNCC;

I. Pensamento Computacional, voltado ao desenvolvimento de raciocínio lógico (lógica, algoritmos, resolução de problemas) e estratégias cognitivas e criativas;

II. Mundo Digital, que compreende a utilização crítica, consciente e responsável das tecnologias e dispositivos computacionais;

III. Cultura Digital, práticas que promovem a ética, a segurança da informação, a responsabilidade social e o respeito aos direitos autorais e à cidadania digital. A meta é formar cidadãos capazes de pensar, analisar, planejar, testar, avaliar, criar e aplicar tecnologias digitais de maneira ética e responsável.

Art. 5º - A implementação da BNCC da Computação com início em 2026, de forma gradativa, devendo contemplar as seguintes ações:

I. Adequar os currículos escolares, promovendo a integração da Computação com as demais áreas do conhecimento;

II. Atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), incorporando as competências e habilidades previstas na BNCC Computação;

III. Estimular o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que integrem a Computação às áreas de Matemática, Ciências, Artes, Línguas e demais componentes curriculares;

IV. Apoiar os professores no planejamento pedagógico e na utilização de recursos digitais;

V. Definir, de forma coletiva, regras para o uso de celulares e outros dispositivos digitais, com a participação das famílias e dos estudantes;

VI. Assegurar que a Computação, a Educação Digital e a Educação Midiática estejam articuladas a práticas que promovam a cidadania, a ética e a inclusão.

Art. 6º - Para a implantação da Computação na Educação no Município de Cambuci, serão priorizados os seguintes aspectos nas etapas e modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino:

I. Na Educação Infantil, as atividades deverão priorizar a computação desplugada, promovendo o desenvolvimento integral da criança por meio de brincadeiras, jogos e experiências que se articulem aos Campos de Experiência, favorecendo a exploração do mundo real, a criatividade, a interação e o desenvolvimento do pensamento lógico. O uso de telas e dispositivos digitais será mediante intencionalidade pedagógica e sob a orientação do(a) professor(a) como recurso de apoio ao processo de ensino e aprendizagem.

II. Nos Anos Iniciais, as práticas pedagógicas deverão contemplar a construção de conhecimentos lógicos e matemáticos, incluindo o desenvolvimento de algoritmos simples, a organização de dados e a introdução ao mundo digital de forma significativa. O uso de tecnologias digitais deverá ocorrer de maneira

orientada e intencional, priorizando o processo de alfabetização e o desenvolvimento do pensamento computacional. Além disso, tais recursos devem contribuir para a consolidação de conhecimentos matemáticos e lógicos, bem como para o estímulo à leitura, à análise de informações e ao reconhecimento de fontes, respeitando-se, sempre, o foco na alfabetização.

III. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática deverá contemplar o desenvolvimento de competências relacionadas à programação (visual e/ou textual), estruturas de dados e cidadania digital. Essas aprendizagens deverão estar articuladas ao Projeto de Vida do(a) estudante, promovendo a participação social, o uso crítico e responsável das tecnologias e a reflexão ética sobre o ambiente digital e articulada com outros componentes.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 08/06/2026 15:08:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do CME